

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL ENDEREÇADO NO DISTRITO DE ARAQUÉM, MUNICÍPIO DE COREAÚ, PARA FUNCIONAMENTO DE UM ABRIGO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA.

PROCESSO Nº. 2023020101AGRI

REQUISITANTE: Secretaria de Agricultura e Pecuária

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação Nº 2023020101AGRI tem como base legal o disposto no Inciso X, do Art. 24, e com o Parágrafo Único do Art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Esta Dispensa de Licitação baseia-se no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como também em renomados juristas e teóricos do assunto, tais como cita-se adiante:

O Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes preceitua que:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

E Marçal Justem Filho leciona que:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8Ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252).

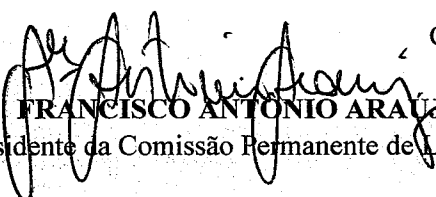
Ante o exposto acima, especialmente no que preconiza Marçal Justem Filho, e RESSALTANDO A INEXISTÊNCIA DE OUTROS IMÓVEIS COM CARACTERÍSTICAS MAIS APROPRIADAS PARA O SERVIÇO EM TELA, consta-se que a escolha recaiu sobre o imóvel localizado no Distrito de Araquém – Coreau-CE, pertencente ao Sr. **Antônio Flávio Teles Carvalho** por atender aos requisitos pré-estabelecidos pela da Secretaria de Agricultura e Pecuária, tornando imprescindível a contratação deste.

3- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço para a locação do imóvel em questão foi definido através de Laudo de Avaliação de Imóvel, elaborado por setor competente de engenharia, chegando-se ao valor de **R\$ 900,00(novicentos reais mensais)** mensais, perfazendo um Valor Global de **R\$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais)**, uma vez que a vigência será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

Há de se ressaltar que: o município não dispõe de recursos para construir um imóvel próprio para finalidade requerida; que há disponibilidade financeira para a referida despesa; e também que as despesas decorrentes deste processo correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº 0801.20.122.2011.2.018, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00.

COREAÚ/CE, 02 de janeiro de 2023


FRANCISCO ANTÔNIO ARAÚJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação